



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA).

Edital nº 01/2017/SMPS

O Município de Pouso Alegre/MG, por meio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna de amplo conhecimento aos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, vem convocar as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pouso Alegre ou de outro Município a apresentar propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidades e de interesse público, conforme disposto neste Edital, para execução do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: acolhimento institucional para crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos e adolescentes do sexo feminino na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG, Lei Federal nº. 13.019/2014, Lei nº. 13.204/2015, Lei Federal nº. 5.798/2017, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS), da Lei 8069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Pouso Alegre/MG ou de outro Município, para execução de serviços da proteção social especial de alta complexidade, garantindo atendimento integral no serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo, para crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos e adolescentes do sexo feminino na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

3 - DA JUSTIFICATIVA

O Município visa com este Chamamento Público a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, para transferência



voluntária de recursos financeiros do Tesouro Municipal e/ou Vinculados, para cofinanciar o serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

4 – DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. - As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011, com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social, com Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem como descrição geral:

4.2. - O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. - As modalidades de acolhimento institucional previstas pelo PNCFC e oferecidas na rede de atendimento municipal são: Abrigo Institucional e Casa-Lar.

4.4. - Os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos todos os seus direitos fundamentais, podendo utilizar todos os recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

4.5. - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.

4.6. - O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

4.7. - A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.



4.8. - O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, com equipe técnica e cuidadores suficientes, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB–RH SUAS.

4.9. - O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos.

4.10. - Deve-se construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.

4.11. – A Secretaria de Políticas Sociais nomeará comissão de referência que ficará responsável por monitorar e avaliar a evolução do atendimento ofertado, bem como o andamento dos processos judiciais, conforme a Política Nacional de Assistência Social, através das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, propondo a realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço; o acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos; a realização de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho e a articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

4.12. - As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, também conforme perfis.

4.13. - Os ambientes das unidades devem ser acolhedores e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

4.14. - O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

4.15. – Não poderá haver recusa no acolhimento de criança e/ou adolescente. O serviço deverá prever ainda o acolhimento a crianças e adolescentes com deficiência que demandem atenção específica. Neste caso, a quantidade de profissionais deverá obedecer às orientações técnicas da Resolução Conjunta nº. 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.



4.16. - Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social e/ou psicossocial; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrareferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

4.17. - Para elaboração do plano as entidades deverão observar as seguintes referências técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Brasília/2009 e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006.

5 – DOS ACOLHIDOS

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;



- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.
- Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações.

6 – DA FORMA DE ACOLHIMENTO

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que, neste último, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

7 – DAS VAGAS

A entidade deverá disponibilizar, no total, 40 vagas de institucionalização.

8 – DA ARTICULAÇÃO EM REDE

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Serviços das Políticas Públicas setoriais;
- Sociedade Civil organizada;
- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;
- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

9 – DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);



- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
- Desenvolver com os adolescentes as condições para a independência e o autocuidado.

10 – DOS USUÁRIOS

Crianças de ambos os sexos na faixa etária de 0 a 12 anos e adolescentes do sexo feminino na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, que atualmente encontram-se institucionalizados no abrigo municipal de Pouso Alegre/MG. Demais casos de acolhimento serão em conformidade com o Item 6 deste edital.

11 – DO FUNCIONAMENTO E VALIDADE

Ininterrupto por 24 horas diárias e com vigência de 12 meses contados da assinatura do Termo de Colaboração.

12 – DAS PROVISÕES

12.1. - Ambiente Físico: ambiente com características residenciais, contendo sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento. Também deve ser evitada nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e que despotencializem os usuários.

12.2. - Recursos Materiais: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, remédios, material de papelaria e escolar, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, dentre outros.

12.3. – Recursos Humanos conforme determinações da NOBRH/2006:



COORDENADOR
ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO FORMAÇÃO MÍNIMA: - NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA)
CUIDADOR(A) / EDUCADOR(A) FORMAÇÃO MÍNIMA: NÍVEL MÉDIO E CAPACITAÇÃO
AUXILIAR DE CUIDADOR(A) E EDUCADOR(A)

* Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que a instituição mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.

13 – DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

13.1. - O Município de Pouso Alegre/MG compromete-se a ceder dois imóveis para a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes previsto neste edital de chamamento público, sítios à Rua Alfredo Enéas Baganha, nº. 1000, Bairro Xangrilá.

13.2. – Um dos imóveis será disponibilizado de imediato sendo o outro com previsão de entrega em janeiro de 2018 por encontrar-se atualmente em fase de construção.

13.3. - No mesmo sentido, na celebração do Termo de Colaboração, será entregue uma lista contendo a descrição dos bens móveis existentes na casa de acolhimento.

13.4. - A Organização da Sociedade Civil vencedora do presente Chamamento Público deverá arcar com toda e qualquer manutenção junto aos imóveis cedidos pelo Município para a execução do projeto.

13.5. – A Organização da Sociedade Civil vencedora deverá, ainda, zelar pelo patrimônio, materiais recebidos e promover a substituição dos mesmos em caso de danificação.

14 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,



empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

14.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

14.3. Não é permitida a atuação em rede.

14.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.5. O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15 – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

15.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos e impedimentos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, bem como da Lei Municipal nº 5.798, de 27



de março de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 4.775, de 27 de abril de 2017.

16 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

16.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Políticas Sociais, ou de autoridade superior, previamente à etapa de avaliação das propostas.

16.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

16.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

16.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

16.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

17 – DA FASE DE SELEÇÃO

17.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	31/07/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	31/07/2017 a 29/08/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/08/2017 a 04/09/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/09/2017



5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	

17.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

17.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre *na internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

17.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

17.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2017", e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua São José, nº. 366, bairro Centro, Pouso Alegre, MG.

17.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

17.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.



17.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

17.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

17.5 – Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

17.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

17.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

17.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

17.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- Critérios Gerais de Atendimento a serem avaliados a partir da proposta apresentada:	Máximo de 20 (vinte) pontos, seguindo distribuição abaixo:
a) Realizar o acolhimento institucional em conformidade com as legislações pertinentes e, em especial, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.	4(quatro) pontos



b) Garantir condições adequadas de estrutura para implementação do serviço (habitabilidade, segurança e acessibilidade);	3 (três) pontos
c) Garantir recursos materiais, permanentes, equipamentos e vestuário em condições adequadas de atendimento e adequados à faixa etária de cada unidade de acolhimento;	3 (três) pontos
d) Garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;	3 (três) pontos
e) Garantir quadro de recursos humanos em condições adequadas ao atendimento, conforme preconizado pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;	5 (cinco) pontos
f) Garantir atendimento personalizado visando a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento;	3 (três) pontos
g) Garantir a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno;	3 (três) pontos
h) Preservar os vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;	3 (três) pontos
i) Desenvolver atividades socializantes, educativas, esportivas e de lazer;	3 (três) pontos
2- Possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pouso Alegre/MG ou de outro Município.	20 (vinte) pontos
3- Possuir em seu quadro de profissionais assistente social ou psicólogo, comprovando vínculo empregatício;	20 (vinte) pontos
4- Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional de crianças e adolescentes por um período mínimo de 12 meses.	Máximo de 30 (trinta) pontos, sendo 10 (dez) pontos para cada período de 12 meses comprovados.
TOTAL	Máximo de 100 (cem) pontos

17.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (5), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

17.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (5), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar



relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

17.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;

b) que recebam nota “zero” em algum dos critérios;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

17.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

17.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

17.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

17.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

17.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

17.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos,



contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

17.7.2. Os recursos serão apresentados pelas OSCs com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 01/2017”, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua São José, nº. 366, bairro Centro, Pouso Alegre, MG.

17.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

17.7.4. Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados, nos termos do item 7.6, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, apresentem contrarrazões, se desejarem.

17.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

17.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

17.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Políticas Sociais, com as informações necessárias à decisão final.

17.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

17.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



17.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

17.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

18 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

18.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico.
5	Parecer jurídico.
6	Assinatura do termo de colaboração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial.

18.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

18.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº



13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

18.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os elementos constantes do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

18.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

g) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

h) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;



i) Inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

18.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

18.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

18.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada na forma do item 7.6 deste Edital.

18.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

18.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado



pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

18.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

18.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

18.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

18.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

18.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

18.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

18.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

18.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria., as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

18.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1



da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

18.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

19. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes das funcionais programáticas:

- 02.06.08.244.0017.2026 – 3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 348.
- 02.06.08.244.0001.2039 – 3.3.90.39.00 – Manutenção Geral da Proteção Especial de Alta Complexidade - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 292.

19.2. O valor mensal do recurso para o desenvolvimento do serviço será de R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais), totalizando R\$1.320.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte mil reais).

19.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

19.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

19.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração



pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

19.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

20 - CONTRAPARTIDA

20.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, exigindo somente a prestação do serviço de acolhimento institucional, a preservação e manutenção do espaço físico e das ações descrita neste edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.

21.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: politicassociais@pousoalegre.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

21.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



21.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.3. A Secretaria Municipal de Políticas Sociais resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Referências para Colaboração;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.



Pouso Alegre - MG, 31 de Julho de 2017.

Sudário Rios Braga
Secretário Municipal de Políticas Sociais